



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Moisés Pereira Marra, como Presidente e no uso da atribuição que me confere o artigo 25, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- **O Regimento Interno** da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG passa a vigorar, em seu inteiro teor, com a seguinte estrutura e redação:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Da Composição, da Sede e das Funções

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, se compõe de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente, para um período de 04 (quatro) anos, e possui sua Sede estabelecida na rua 1º de Janeiro, nº 88, centro, no município de São Gonçalo do Pará-MG

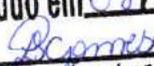
Art. 2º - A Câmara tem funções legislativa e deliberativa, como Governo do Município, e atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, bem como, competência para, independentemente, organizar e dirigir os seus serviços internos e compor suas comissões.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções, decretos legislativos e outras formas deliberativas, sobre todos os assuntos e matérias pertinentes à competência do Município.

§2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, vice Prefeito, Secretários e Chefias e demais detentores de cargos de confiança da Prefeitura, autarquias e fundações do Município, Câmara Municipal e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Publicado em 08/10/18

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura e da Posse

Art. 3º - A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, no dia **1º (primeiro) de janeiro, às 10:00 h. (dez horas)**, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado nas eleições municipais e, no caso de empate, pelo vereador mais idoso dentre esses.

§ 1º - Aberta a reunião, o Presidente convidará um vereador para assumir o cargo de secretário, o qual solicitará de todos os vereadores presentes, a exibição do diploma, conferirá sua autenticidade e recolherá as suas respectivas declarações de bens.

§ 2º - O Presidente, após convidar os vereadores e presentes para que se ponham de pé, proferirá o seguinte compromisso: *"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim conferido, guardar a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do município de São Gonçalo do Pará e o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do Povo"*

§ 3º - Prestado o compromisso, o presidente procederá à chamada de cada vereador, que declarará: *"Assim o prometo"*, seguindo-se pela aposição da assinatura no termo de posse, que completará o compromisso.

§ 4º - No ato da posse e no final do mandato, o Vereador deverá apresentar declaração de bens, sob pena de nulidade da posse ou inelegibilidade futura.

Art. 4º - Encerrado o compromisso, ainda sobre a direção do Vereador mais votado e na mesma reunião solene, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora, observadas as normas previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Ao Vereador que presidir a reunião solene de instalação da Câmara, compete conhecer da renúncia de mandato, solicitada no transcurso dessa reunião, e convocar o suplente.

Art. 6º - Empossada a Mesa Diretora, o Presidente declara instalada a Câmara Municipal para o mandato em curso e os empossados dirigirão os trabalhos para o mandato de **01 (um) ano**.

Art. 7º - O vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo no prazo de **15 (quinze)** dias do primeiro período da sessão legislativa, sob pena de perda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

automática do mandato, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara,

§1º - O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial.

§ 2º - No ato da posse e no final do mandato, o Vereador deverá apresentar declaração de bens, sob pena de nulidade da posse ou inelegibilidade futura.

Capítulo III

Da posse do Prefeito e do vice Prefeito

Art. 8º - O Prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na reunião subsequente à da instalação e na mesma data.

§ 1º - Se a Câmara não estiver instalada ou deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito empossar-se-á, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, e dentro dos 08 (oito) dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca ou, na sua falta, o da Comarca Substituta.

§ 2º - No ato da posse o Prefeito proferirá o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim conferido, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, guardar as Constituições e as Leis, promover o bem estar dos munícipes e exercer o cargo de Prefeito sob a inspiração da democracia, da legitimidade, da moralidade e da legalidade. Assim o prometo”.

§ 3º - Ao empossar-se e ao deixar a administração do Município, fará o Prefeito a declaração de seus bens, sob pena de nulidade do termo de posse e inelegibilidade futura, a ser apurada em processo próprio.

§ 4º - O vice Prefeito também tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo.

§ 5º - Se no prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito ou o vice Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pelo Juiz de Direito ou pela própria Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

Capítulo IV

Da Competência da Câmara

Art. 9º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre tudo que diz respeito ao interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos da competência municipal, a aplicação de suas rendas e a organização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

serviços públicos locais, especialmente as matérias constantes do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º – Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões;
- II - elaborar seu regimento interno;
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - propor a criação, alteração ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V - fixar, até **30 (trinta)** dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito, vice Prefeito, Secretários municipais e dos vereadores, observados em todos os casos, os limites constitucionais, critérios de Leis Complementares Federais, Lei Orgânica e disposições da própria Câmara;
- VI - conceder licença ao Prefeito, vice Prefeito e aos vereadores;
- VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de **15 (quinze)** dias, por necessidade do serviço;
- VIII - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e julgar as contas do Prefeito;
- IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais legislações aplicáveis ao assunto;
- X - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XI - tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;
- XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
- XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões, nos termos deste Regimento;
- XIV - convocar os detentores de cargos de confiança do Município para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

XV - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas reuniões;

XVI - criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros;

XVII - conceder título de cidadão honorário, diploma de mérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou Nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto secreto de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, em reunião secreta;

XVIII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XIX - dar posse ao Prefeito e ao vice Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

XX - solicitar informações e sugerir medidas ao Prefeito Municipal, sobre assuntos referentes à Administração.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

Capítulo I

Do Exercício do Mandato

Art. 11 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de **04 (quatro)** anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 12 - Deverá ser respeitada a independência dos vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos proferidos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem e gestos anti parlamentares ou contrários à ordem pública.

Art. 13 - Compete ao Vereador:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV. usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- V. requerer a convocação de reunião extraordinária da Câmara, na forma prevista neste Regimento ou Lei Orgânica;
- VI. solicitar licença, por tempo determinado.

Art. 14 - São deveres do Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

- =====
- I. comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara;
 - II. oferecer à Mesa, antecipadamente, justificativas para os casos de não comparecimento, salvo nas ocorrências alheias à sua vontade, sendo submetido à avaliação do Plenário os motivos não enquadráveis na lei e aqueles comunicados posteriormente;
 - III. não se eximir de nenhum trabalho relativo ao desempenho do mandato;
 - IV. dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou voto de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões da Comissão a que pertencer;
 - V. propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar ao que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
 - VI. tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

§ 1º - O Vereador que for desidioso, ineficiente ou tenha praticado ato ilícito no desempenho de suas funções regimentais, poderá ser destituído do cargo ou comissão da qual seja membro, sem prejuízo da instauração de processo de cassação, em razão de postura incompatível com o decoro parlamentar, conforme previsto no artigo 19, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A ausência reiterada do Vereador em reuniões das Comissões, bem como sua não participação de forma efetiva, poderá ser considerada como desídia.

§ 3º - A ausência às reuniões ordinárias, extraordinárias e de Comissões da Câmara, consideradas injustificadas, acarretará o desconto no subsídio, do valor proporcional ao número total de reuniões realizadas no mês da ocorrência.

Art. 15 - O Vereador está sujeito aos impedimentos do artigo 18, podendo perder o mandato nos termos do artigo 19, ambos da Lei Orgânica do Município, ressalvado o previsto no artigo 16 da mesma Lei, e observado, ainda, outras situações de impedimento ou perda do mandato, consignadas em Legislação superior.

§ 1º - Ao Vereador é proibido residir fora do Município ou dele se ausentar durante os períodos de reuniões, salvo autorização da Câmara.

§ 2º - As viagens do Vereador, não serão, de qualquer modo, indenizadas, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara.

Capítulo II
Da Licença do Mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====
Art. 16 – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nas situações previstas no **artigo 15** da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Apresentado o requerimento, será comunicado ao Plenário na próxima reunião, sendo ele despachado pelo Presidente.

§ 2º - É lícito ao vereador desistir, a qualquer tempo, da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 3º - É facultado ao vereador prorrogar o seu tempo de licença para tratamento de saúde.

Capítulo III Da Perda do Mandato

Art. 17 – A Perda do mandato do vereador prevista no artigo 19 de Lei Orgânica, gerando vaga na Câmara, dar-se-á por cassação ou extinção.

§ 1º - A cassação do mandato do Vereador poderá ocorrer nas situações previstas no **artigo 19, I, II, III, VII e VIII** da Lei Orgânica, concomitante com o estabelecido no artigo 7º do Decreto Lei 201/67, observando-se, inclusive, a falta de decorena na conduta pública do agente político.

§ 2º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nas situações do artigo 19 da Lei Orgânica, que, por analogia, estejam enquadrados no artigo 8º do Decreto Lei nº 201/67 e suas alterações posteriores, além daquelas previstas em Legislação Superior e não citadas na Lei Orgânica.

Capítulo IV Dos Líderes de Bancada

Art. 18 – O Líder de bancada é o Porta Voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - cada bancada terá seu líder e vice líder;

§ 2º - as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, no início da Sessão Legislativa, o seu líder e vice líder.

Art. 19 – É facultado ao líder da bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou pra responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

TÍTULO III
DA MESA DIRETORA
Capítulo I

Da Composição, da Eleição e do Mandato

Art. 20 - A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á dos cargos de PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO, que se substituirão na mesma ordem.

Art. 21 - A eleição para renovação da Mesa Diretora dentro da mesma legislatura, far-se-á na **penúltima** reunião da Sessão Legislativa vincenda, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte e procedendo-se o seguinte:

- I - votação aberta, pública e por maioria absoluta;
- II - chamada para comprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - leitura das chapas e devida identificação e entrega aos vereadores de documento contendo as mesmas, com nomes dos candidatos e respectivos cargos;
- IV - comprovação dos votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos;
- V - realização da segunda votação se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição, nesse caso, por maioria simples;
- VI - considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
- VII - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos, que deverão assinar o termo de posse no dia em que empossados automaticamente;
- VIII - cada vereador poderá compor somente uma chapa.

Parágrafo Único - Os Vereadores interessados em concorrer aos cargos para renovação da Mesa Diretora, deverão protocolar a composição da chapa, a partir do dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e até as 16:00h. do dia da eleição, devendo a Mesa, e somente essa, designar ou substituir servidor para o protocolo.

Art. 22 – A Mesa da Câmara é eleita para um mandato com duração de **01 (um)** ano, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Art. 23 – O mandato da Mesa na última Sessão Legislativa se encerra com o início da reunião preparatória para a instalação da nova Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Capítulo II

Da Vacância dos Cargos da Mesa

Art. 24 – No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo ou impedimento, o preenchimento se fará por substituição ou por eleição para o(s) cargo(s) que continuar (em) sem composição.

§ 1º - O preenchimento de vagas previsto neste artigo far-se-á automaticamente, independente de manifestação do Plenário, por nomeação do Presidente em exercício e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Quando o Presidente for renunciante, a nomeação do vereador para ocupar temporariamente o cargo vago, será de inteira responsabilidade do membro da Mesa que, pela renúncia, assumir a Presidência.

§ 3º - A nomeação temporária previstas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo não poderá ser renovada, repetida ou exceder a **30 (trinta)** dias.

Art. 25 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de **30 (trinta)** dias imediatos.

Capítulo III

Da Competência da Mesa

Art. 26 – Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, bem como as previstas no artigo 24 da Lei Orgânica, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I - propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- II - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- III - propor através de Resolução, a revisão e alteração do Regimento Interno;
- IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as contas anuais da Câmara;
- V - orientar os serviços da Secretaria da Câmara;
- VI - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa, em trâmite ou vigência ou ainda, sobre fatos sujeitos a fiscalização da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Parágrafo único: O não acatamento do pedido de informações, em tempo hábil, configura infração político administrativa.

Art. 27 – As Resoluções da Câmara, os Decretos Legislativos e as Proposições da Mesa, serão assinados pelo Presidente e pelo 1º Secretário e publicados na forma da lei.

Art. 28 – Serão também assinados, conjuntamente, pelo Presidente e o 1º Secretário, no exercício de suas respectivas funções, os cheques e as transações financeiras eletrônicas para honrar compromissos da Câmara.

Capítulo IV Do Presidente

Art. 29 – Além do previsto no artigo 25 da Lei Orgânica, compete ainda ao Presidente:

- I - dar posse aos vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;
- II - encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações.
- III - assinar correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- IV - apresentar ao Plenário, no final da Legislatura e com o auxílio do setor Contábil, o relatório patrimonial do Poder Legislativo;
- V - superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- VI - decidir sobre o uso do prédio da Câmara; Câmara ou que necessitem de informações;
- VII - designar a Ordem do Dia das reuniões da Câmara e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro e omissões;
- VIII - decidir as questões de ordem;
- IX - comunicar à Justiça Eleitoral a ocorrência de vaga de vereador, quando não existir suplente;
- X - propor ao Plenário a indicação de vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- XI - promover a divulgação ou publicação de matéria de interesse da Câmara;
- XII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

XIII - assinar conjuntamente com o 1º secretário, os cheques e transações financeiras, conforme previsto no artigo 28 deste Regimento.

Parágrafo Único: A Presidência é o Órgão Representativo da Câmara, quando esta se renuncia coletivamente.

Capítulo V Do Vice Presidente da Mesa

Art. 30 – Não achando o Presidente no recinto na hora regimental de início dos trabalhos, o Vice Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere este artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tiver duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Capítulo VI Dos Secretários da Mesa

Art. 31 – São atribuições do 1º e do 2º secretários, observado o § 2º, além de outras:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, fazendo a chamada, bem como as registrando em Livro próprio, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura da Ata e do Expediente;

III - assinar, depois do Presidente, os Decretos Legislativos, as Proposições e as Resoluções, determinando a publicação do resumo das últimas, ou afixando em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - redigir e transcrever as Atas das Reuniões;

VI - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados quando necessário, solicitando o auxílio de servidores;

VII - abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

IX - assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques e transações financeiras eletrônicas, conforme previsto no **artigo 28** deste Regimento.

§ 1º - Os secretários poderão se valer de servidores da Câmara para a realização das atribuições acima elencadas, sob sua supervisão e responsabilidade, ressalvados os atos personalíssimos.

§ 2º - O 2º (segundo) secretário substituirá o 1º secretário, no caso de ausência deste, em todos os atos e atribuições previstas neste artigo.

Capítulo VII

Da Promulgação das Leis, Decretos e Resoluções

Art. 32- As leis serão promulgadas pelo Legislativo nos termos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 33 – As Resoluções e Decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente dentro do prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias**, contados da data de sua aprovação pelo Plenário e, a exemplo das Leis Municipais, serão arquivados em pastas próprias na Secretaria da Câmara.

Art. 34 – As Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, municipais, serão, obrigatoriamente, publicados na forma da lei.

Capítulo VIII

Da Polícia Interna

Art. 35 – O policiamento na Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente e será feito normalmente por seus funcionários ou seguranças contratados, podendo o Presidente, requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 1º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo criminal correspondente e, não havendo flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instalação de inquérito.

§ 2º- Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolva ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====
Art. 36 – Qualquer cidadão pode ser compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos durante as reuniões e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 37 – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal, a qualquer cidadão, inclusive vereador, salvo nos casos de autoridades policiais.

§ 1º - Cabe a Mesa fazer cumprir as disposições deste artigo, mandado desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A ocorrência de fato dessa natureza, por parte de qualquer vereador, implica em falta de decoro parlamentar.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 38 – As Comissões são Órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art.39 - Na constituição de qualquer das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação dos partidos políticos que participem da Câmara.

Art. 40 – As Comissões da Câmara são:

- I - **Permanentes**, entendido como aquelas que subsistem através da Legislatura e;
- II - **Temporárias**, como sendo as que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, se atingido o objetivo para o qual foram criadas.

Art. 41 – Ao mesmo Vereador será permitido participar de, no máximo, **02 (duas)** Comissões Permanentes, como membro efetivo, podendo participar de outras como suplente.

Parágrafo Único:- O Presidente da Câmara em exercício não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art.42 – As Comissões da Câmara, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os seus respectivos Presidentes e Relatores, bem como deliberar sobre os dias das reuniões e ordem dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Parágrafo Único: Não poderá haver mais de uma reunião de comissão no mesmo dia, ainda que de comissões diferentes, admitida, porém, reunião conjunta de comissões para emitir parecer sobre a mesma proposição.

Art.43 – Em caso de vaga por renúncia, licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assume o respectivo suplente.

Parágrafo Único – Em se tratando de vaga por ausência do titular, caberá ao Presidente da Comissão, a convocação do suplente.

Capítulo II Das Comissões Permanentes

Art. 44 – Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - de Justiça e Legislação;
- II - de Orçamento e Finanças;
- III - de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde;
- IV - de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente e;
- V - de Licitação.

Art. 45 - As Comissões Permanentes são compostas por **03 (três)** membros efetivos e **01 (um)** suplente.

Art. 46 - A eleição dos membros para compor as Comissões Permanentes, no início da nova Legislatura, far-se-á no **1º (primeiro)** dia útil **subseqüente à instalação** da Câmara Municipal, por maioria simples para aprovação, em escrutínio aberto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo Único:- A renovação das Comissões Permanentes da Legislatura em andamento, realizar-se-á sempre na última Reunião Ordinária da Sessão Legislativa.

Capítulo III Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 47 – As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame e, no domínio de sua competência, o exercício da fiscalização dos atos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - A fiscalização dos do Poder Executivo e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatório ou pareceres, para serem apreciados pelo Órgão fiscalizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara, para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art.48 – Compete à Comissão de Justiça e Legislação:

I – manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como gramatical e lógico, quando:

- a) – exigido o seu parecer por imposição regimental;
- b) – solicitado por deliberação do Plenário.

Art. 49 – Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

- I - manifestar-se sobre matéria financeira, tributária, orçamentária e previdência;
- II - manifestar-se sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária;
- III - fiscalizar e acompanhar mensalmente os valores repassados à Câmara Municipal;
- IV - sugerir providência à Mesa Diretora, caso constate erros nos repasses de valores à Câmara.

Art. 50 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde:

I - manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, cultura, esporte e lazer.

Art. 51 – Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente:

I - fiscalizar e manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos inerentes aos Serviços Públicos Municipais, obras públicas, funcionalismo público e meio ambiente.

Art. 52 – Compete à Comissão de Licitação:

I - Participar de todos os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal.

Capítulo IV Das Comissões Temporárias

Art. 53 – Além das Comissões Permanentes, poderão ser constituídas Comissões Temporárias, por deliberação da Câmara, com finalidade específica e duração pré determinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Parágrafo Único - Ao Presidente da Comissão Temporária, cabe solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 54 – As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - Processante;

IV - De Representação e;

V - Mista.

Art. 55 – As Comissões Temporárias são compostas por **03 (três)** membros e 01 (um) suplente, salvo:

I - a Comissão de Representação, que se compõe de qualquer número de membros, e;

II - a Comissão Mista, que é constituída de **05 (cinco)** membros, sendo composta por 01 (um) membro de cada Comissão Permanente, além do suplente

Art. 56 – Os membros das Comissões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das bancadas ou por sorteio, observado, porém, o artigo 39 deste Regimento.

Art. 57 – As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer, como comissão única, sobre:

I - vetos à proposição de Leis;

II - processo de perda de mandato de Vereador;

III - projeto concedendo Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou outorga de homenagem;

IV - Projeto de alteração do Regimento Interno;

V - Propostas de Emendas à Lei Orgânica

VI - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deve ser apreciada por uma só Comissão e;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Parágrafo Único:- *As Comissões Especiais são também constituídas para tomar as contas do Prefeito, quando essas não forem apresentadas em tempo hábil, bem como para examinar qualquer assunto de relevante interesse.*

Art. 58 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretários municipais, Chefes de departamentos, servidores, tomar depoimentos de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessário sua presença.

Art. 59 – À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, quando do processo de julgamento;

I - do Prefeito, do vice Prefeito e Secretários Municipais, nas infrações político administrativas, conforme procedimento previsto na Lei Federal;

II - do Vereador, conforme procedimento previsto na legislação Federal vigente e;

III - destituir membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - *A Comissão Processante e a Comissão Parlamentar de Inquérito funcionarão na Sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes de legislação específica.*

Art. 60 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como de incumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único; - *A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento devidamente fundamentado.*

Capítulo V

Da Competência dos Presidentes de Comissões

Art. 61 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência disso à Mesa Diretora;

II - convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão para repasse ao Relator ou, na falta deste, designar outro, podendo ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão e;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

TÍTULO V
DOS PRAZOS E DOS PARECERES
Capítulo I
Dos Prazos

Art. 62 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de **03 (três)** dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente, para que seja exarado o parecer.

Art. 63 – O prazo para a Comissão competente exarar parecer é de **30 (trinta)** dias a contar do recebimento da matéria, pelo seu Presidente.

§ 1º - Na ausência do Relator constituído, o Presidente da Comissão tem o prazo improrrogável de **03 (três)** dias para designar o novo Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá prazo de **15 (quinze)** dias para a apresentação do parecer;

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de **3 (três)** membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de **06 (seis)** dias.

§ 5º - Havendo convocação de Reunião Extraordinária, os projetos que integrem a pauta da convocação e que estiverem em poder das Comissões, terão prazo para parecer, reduzido para até o dia da reunião, após o decurso do prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Capítulo II Dos Pareceres

Art. 64 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita a seu estudo, sendo verbal ou em forma de relatório escrito com a exposição da matéria, decisão da Comissão e com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 65 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá sugerindo á sua adoção ou a sua rejeição, a Emendas ou Substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único:- Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 66 – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando as restrições feitas, não podendo nenhum Membro da Comissão deixar de subscrever os pareceres, sob pena de responsabilidade.

Art. 67 – Poderá as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 63 deste Regimento, até o máximo de **30 (trinta)** dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência. Neste Caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 68 – Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do Relator, através de voto e da seguinte forma:

- I - o voto pode ser favorável, contrário ou em separado, sendo que;
- II - o voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando vencido, trona-se voto vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

TÍTULO VI
DA SESSÃO LEGISLATIVA
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 69 - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões do ano.

§ 1º - A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG reunir-se-á ordinariamente na sede do Município nos termos previstos no artigo 27 da Lei Orgânica e em **04 (quatro)** períodos a cada ano, compreendendo as reuniões que forem necessárias ao desempenho de seus trabalhos, e da seguinte forma:

- I - 1º (primeiro) período se inicia em 1º de janeiro;
- II - 2º (segundo) período se inicia em 1º de abril;
- III - 3º (terceiro) período se inicia em 1º de agosto;
- IV - 4º (quarto) período se inicia em 1º de outubro.

§ 2º - No **primeiro período** serão votadas as matérias urgentes, projetos encaminhados e, no início da Legislatura, compreenderá, inclusive, a Reunião preparatória para a posse dos Vereadores, Prefeito, vice Prefeito e eleição da Mesa.

§ 3º - No **segundo** ou no **terceiro** período serão apreciadas as contas do Prefeito, acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - No **quarto** período serão votados os Orçamentos Anuais, **até a Primeira Reunião Ordinária de dezembro.**

§ 5º - A Câmara Municipal entrará de recesso de 1º (**primeiro**) a 31 (**trinta e um**) de janeiro e de 1º (**primeiro**) a 31 (**trinta e um**) de julho de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente nesses períodos.

TÍTULO VII
DAS REUNIÕES
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 70 – As Reuniões da Câmara são públicas, podendo ser secretas nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir as Reuniões Públicas da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que: